

LEI Nº 386/99.

EMENTA: Altera os Artigos 2º, 8º e 9º da Lei Nº 382/99 que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinados às famílias carentes, no Município de Buenos Aires e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º, 8º e 9º da Lei Nº 382/99 passam a Ter a seguinte redação:

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I - renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo;
- V- filhos ou dependentes menores que 14 anos;
- VI- comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programa de educação especial;
- VII- comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo a sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos as pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro - desemprego e

renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição serão averiguadas.

Art. 8º - Fica o Conselho Municipal de Alimentação Escolar autorizado a praticar os atos de acompanhamento e avaliação da execução deste programa.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo com apoio da Secretaria Municipal de Educação incumbido de apresentar em 60 dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 09 de julho de 1999.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -